



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE CONTRATO Nº 81.0.01/2022/CPL

Processo Administrativo nº. 081/2022.
Pregão Eletrônico Nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Contratação de Execução Indireta de Serviços da Administração Pública Municipal Direta, mediante Terceirização de Serviços Públicos.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/PB E LS SERVICOS E MANUTENCOES LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 04.073.628/0001-91, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente e domiciliada à Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- 2ª VIA SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **LS SERVICOS E MANUTENCOES LTDA**, CNPJ 24.434.795/0001-04, com endereço à Avenida Almirante Barroso, 438, Centro, Edf. Newton Almeida, 2º andar, Sala 204, João Pessoa (PB), Estado da Paraíba, representado por Líncoli da Costa Conserva, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Edital de Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095, na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 1.296/2022,.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Execução Indireta de Serviços da Administração Pública Municipal Direta, mediante Terceirização de Serviços Públicos do município de Monteiro-PB, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços constituída a partir do Edital de Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 05 de janeiro de 2023, vigorará até 05 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações e Contratos em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do objeto deverá ser feita em até 02 (dois) dias do recebimento da Autorização de Início dos Serviços, dentro da carga horária estabelecida no contrato e designada pelas Secretarias Municipais responsáveis, nos limites estabelecidos no Termo de Referência e da Ata de Registro de

Assinado por 4 pessoas: LINCOLI DA COSTA CONSERVA, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e RILDO MACIEL BERTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/E93C-DE66-5662-7575> e informe o código E93C-DE66-5662-7575





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Preços constituída pelo Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095.

4.2. O Município exercerá a fiscalização, através de servidor ou comissão designada, que verificará a adequação da prestação dos serviços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, que caso sejam verificadas irregularidades, poderão ser aplicadas sanções administrativas legalmente previstas na Lei de Licitações e Contratos em vigor;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

5.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital, Contrato e seus anexos;

5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, Contrato e seus anexos, acompanhado, ao final de cada mês trabalhado, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao local, data da prestação dos serviços e nome do funcionário que atuou em nome da CONTRATADA na prestação dos serviços;

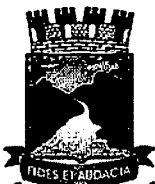
6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 Substituir funcionários, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela administração, quando identificadas eventuais falhas na prestação dos serviços;

6.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assinado por 4 pessoas: LINCOLI DA COSTA CONSERVA, ANINA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e RILDO MACIEL BERTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/E93C-DE66-5662-7575> e informe o código E93C-DE66-5662-7575





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.8. Gerenciar a prestação dos serviços realizada por seus funcionários junto à Contratante, devendo previnir as eventuais situações que possam gerar as faltas dos funcionários, devendo providenciar a substituição dos mesmos, a fim de evitar a paralisação dos serviços;
- 6.9. Ao final de cada mês trabalhado, juntamente com o envio da nota fiscal, para permitir o pagamento pela Contratante, deverão encaminhar a comprovação de quitação da folha do pessoal e respectivos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;
- 6.9.1. Se houver débitos tributários com a União, Estado ou Município, em processo de parcelamento, deverão encaminhar a comprovação da quitação das parcelas vencidas;
- 6.9.2. Se a prestação de serviços ocorrer por meio de sócios cotistas da empresa, ou contratos de parceria, deverão encaminhar os respectivos contratos que demonstrem o vínculo com a empresa contratada, juntamente com a comprovação da quitação do repasse dos valores devidos aos mesmos pela prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, o valor pela prestação dos serviços, nos termos da proposta homologada, conforme disposto na Ata de Registro de Preços, limitado este contrato a 50% (cinquenta por cento) do valor da referida ARP, quanto aos itens vinculados e vencidos pela **CONTRATADA**, ficando este no limite do seguinte valor

Valor Global Anual R\$ 25.554,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)

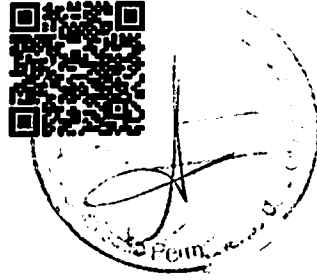
8.2 Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro/PB, que atestará o recebimento dos mesmos.

8.2.1. Ao final de cada mês trabalhado, juntamente com o envio da nota fiscal, para permitir o pagamento pela Contratante, deverão encaminhar a comprovação de quitação da folha do pessoal e respectivos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;

8.2.2. Encaminhar, de igual modo, todas as certidões exigidas inicialmente para habilitação no certame;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A9D-61DF-BD25-C7B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 02/01/2023 11:58:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/2A9D-61DF-BD25-C7B7>

Art. 2º - Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro, com a finalidade de auxiliar o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes:
 - KEZIA MARIA CAVALCANTE MORATO;
 - LUANA RACKEL MARTINS REMIGIO;
 - CARLOS BISPO QUARESMA.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
 Prefeita Municipal

PORTARIA/GAPRE N. 02/2023
 Monteiro, 02/01/2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Monteiro, e de acordo com o artigo 51 da Lei n. 8.666/93 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE

1. NOMEAR, para o período de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura do Município de Monteiro/PB, composta pelos seguintes membros:

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO – Presidente;
 JOAO ANDERSON VELOSO DA SILVA JUNIOR – Secretário;
 RILDO MACIEL BERTO DA SILVA – Membro;
 CARLOS BISPO QUARESMA – Suplente.

2. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o Membro a atuar no lugar do Secretário, enquanto que o Suplente funcionará como Membro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Revogam-se as disposições em contrário.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
 Prefeita Municipal

PORTARIA/GAPRE N. 03/2023
 Monteiro, 02/01/2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Monteiro, e de acordo com o artigo 51 da Lei n. 8.666/93 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE

1. NOMEAR, para o período de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, a Comissão Setorial de Licitação – CSL do Fundo Municipal de Educação do Município de Monteiro/PB, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Monteiro/PB e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Monteiro/PB, composta pelos seguintes membros:

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO – Presidente;
 JOAO ANDERSON VELOSO DA SILVA JUNIOR – Secretário;
 RILDO MACIEL BERTO DA SILVA – Membro;
 CARLOS BISPO QUARESMA – Suplente;

2. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o Membro a atuar no lugar do Secretário, enquanto que o Suplente funcionará como Membro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Revogam-se as disposições em contrário.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
 Prefeita Municipal

PORTARIA/GAPRENº04
 Monteiro, 02 de janeiro de 2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município, bem como do Art. 67, da Lei 8.666/93 e a Lei nº 14.133, e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir elencados para responder pelas funções descritas, visando atender ao que determina o Art. 67, da Lei 8.666/93 e a Lei nº 14.133, e suas alterações, e a determinação do TCE/PB para apoio ao trabalho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, sendo ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Monteiro – PB.

GIZÉLIA PATRICIO DE LIRA – Gestor de Contratos Administrativos;
 MARIA ROSILENE DE ANDRADE GRANGEIRO – Fiscal de Contratos Administrativos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de Dezembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
 Prefeita Municipal

PORTARIA/GAPRENº05
 Monteiro, 02 de janeiro de 2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município, bem como do Art. 67, da Lei 8.666/93 e a Lei nº 14.133, e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir elencados para responder pelas funções descritas, visando atender ao que determina o Art. 67, da Lei 8.666/93 e a Lei nº 14.133, e suas alterações, e a determinação do TCE/PB para apoio ao trabalho da Comissão Setorial de Licitações – CSL, sendo ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação do Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB.

NADJA FREITAS NOBRE FORMIGA SANTOS– Gestor de Contratos Administrativos;
 RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO– Fiscal de Contratos Administrativos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de Dezembro de 2023.

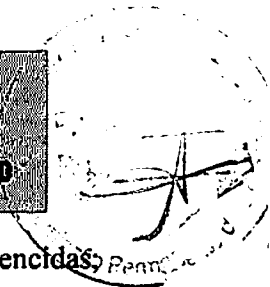
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
 Prefeita Municipal



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 8.2.3. Se houver débitos tributários com a União, Estado ou Município, em processo de parcelamento, deverão encaminhar a comprovação da quitação das parcelas vencidas;
- 8.2.4. Se a prestação de serviços ocorrer por meio de sócios cotistas da empresa, ou contratos de parceria, deverão encaminhar os respectivos contratos que demonstrem o vínculo com a empresa contratada, juntamente com a comprovação da quitação do repasse dos valores devidos aos mesmos pela prestação dos serviços junto ao Município Contratante;
- 8.4 Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações previstas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

9.1 Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal destinado às despesas com saúde, especificamente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.002 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.005– Secretária Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 04.122.1003.2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos estabelecidos no Edital e Termo de Referência, podendo, ainda, ser:

10.2 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou na Legislação em vigor;

10.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou na Legislação em vigor, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 ou na Legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa:

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco (cinco) dias úteis, contados da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- b.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- 11.2 Poderão ser aplicadas a este contrato as demais situações previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monteiro – PB, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Monteiro/PB, 05 de janeiro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

LS SERVICOS E MANUTENCOES LTDA
24.434.795/0001-04

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

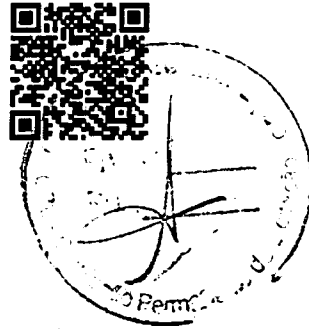


Assinado por 4 pessoas: LINCOLI DA COSTA CONSERVA, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e RILDO MACIEL BERTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/E93C-DE66-5662-7575> e informe o código E93C-DE66-5662-7575





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E93C-DE66-5662-7575

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINCOLI DA COSTA CONSERVA (CPF 057.XXX.XXX-43) em 09/01/2023 15:23:29 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 10/01/2023 08:55:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 10/01/2023 08:58:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 10/01/2023 09:00:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/E93C-DE66-5662-7575>



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE CONTRATO Nº 81.0.01/2022/CPL

Processo Administrativo nº. 081/2022.
Pregão Eletrônico Nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Contratação de Execução Indireta de Serviços da Administração Pública Municipal Direta, mediante Terceirização de Serviços Públicos.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/PB E LS SERVICOS E MANUTENCOES LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 04.073.628/0001-91, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente e domiciliada à Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- 2ª VIA SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **LS SERVICOS E MANUTENCOES LTDA**, CNPJ 24.434.795/0001-04, com endereço à Avenida Almirante Barroso, 438, Centro, Edf. Newton Almeida, 2º andar, Sala 204, João Pessoa (PB), Estado da Paraíba, representado por Lincoli da Costa Conserva, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Edital de Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095, na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Execução Indireta de Serviços da Administração Pública Municipal Direta, mediante Terceirização de Serviços Públicos do município de Monteiro-PB, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços constituída a partir do Edital de Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 06 de fevereiro de 2023, vigorará até 06 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações e Contratos em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

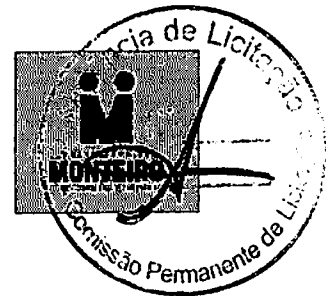
4.1. A execução do objeto deverá ser feita em até 02 (dois) dias do recebimento da Autorização de Início dos Serviços, dentro da carga horária estabelecida no contrato e designada pelas Secretarias Municipais responsáveis, nos limites estabelecidos no Termo de Referência e da Ata de Registro de

Assinado por 4 pessoas: LINCOLI DA COSTA CONSERVA, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/22A3-6CD7-4359-E9B8> e informe o código 22A3-6CD7-4359-E9B8





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Preços constituída pelo Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022(SRP) – UASG 982095.

4.2. O Município exercerá a fiscalização, através de servidor ou comissão designada, que verificará a adequação da prestação dos serviços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, que caso sejam verificadas irregularidades, poderão ser aplicadas sanções administrativas legalmente previstas na Lei de Licitações e Contratos em vigor;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

5.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital, Contrato e seus anexos;

5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, Contrato e seus anexos, acompanhado, ao final de cada mês trabalhado, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao local, data da prestação dos serviços e nome do funcionário que atuou em nome da CONTRATADA na prestação dos serviços;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 Substituir funcionários, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela administração, quando identificadas eventuais falhas na prestação dos serviços;

6.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.8. Gerenciar a prestação dos serviços realizada por seus funcionários junto à Contratante, devendo previnir as eventuais situações que possam gerar as faltas dos funcionários, devendo providenciar a substituição dos mesmos, a fim de evitar a paralisação dos serviços;
- 6.9. Ao final de cada mês trabalhado, juntamente com o envio da nota fiscal, para permitir o pagamento pela Contratante, deverão encaminhar a comprovação de quitação da folha do pessoal e respectivos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;
- 6.9.1. Se houver débitos tributários com a União, Estado ou Município, em processo de parcelamento, deverão encaminhar a comprovação da quitação das parcelas vencidas;
- 6.9.2. Se a prestação de serviços ocorrer por meio de sócios cotistas da empresa, ou contratos de parceria, deverão encaminhar os respectivos contratos que demonstrem o vínculo com a empresa contratada, juntamente com a comprovação da quitação do repasse dos valores devidos aos mesmos pela prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, o valor pela prestação dos serviços, nos termos da proposta homologada, conforme disposto na Ata de Registro de Preços, limitado este contrato a 50% (cinquenta por cento) do valor da referida ARP, quanto aos itens vinculados e vencidos pela **CONTRATADA**, ficando este no limite do seguinte valor

Valor Global Anual R\$ 25.554,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)

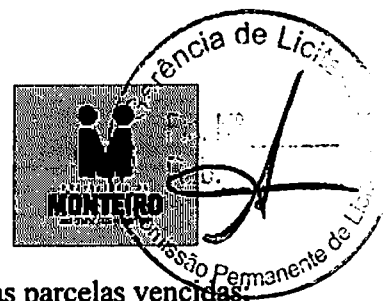
8.2. Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro/PB, que atestará o recebimento dos mesmos.

8.2.1. Ao final de cada mês trabalhado, juntamente com o envio da nota fiscal, para permitir o pagamento pela Contratante, deverão encaminhar a comprovação de quitação da folha do pessoal e respectivos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;

8.2.2. Encaminhar, de igual modo, todas as certidões exigidas inicialmente para habilitação no certame;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



8.2.3. Se houver débitos tributários com a União, Estado ou Município, em processo de parcelamento, deverão encaminhar a comprovação da quitação das parcelas vencidas;

8.2.4. Se a prestação de serviços ocorrer por meio de sócios cotistas da empresa, ou contratos de parceria, deverão encaminhar os respectivos contratos que demonstrem o vínculo com a empresa contratada, juntamente com a comprovação da quitação do repasse dos valores devidos aos mesmos pela prestação dos serviços junto ao Município Contratante;

8.4 Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações previstas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

9.1 Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal destinado às despesas com saúde, especificamente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.002 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.005– Secretária Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 04.122.1003.2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos estabelecidos no Edital e Termo de Referência, podendo, ainda;

10.2 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.3 Consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4 Em caso de extinção prevista no Art. 138, §2º, da Lei nº. 14.133/21, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.5 A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138, da Lei nº 14.133/21, acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

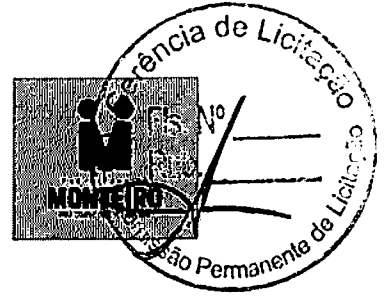
a. Advertência

b. Multa:

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- b.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- 11.2 Poderão ser aplicadas a este contrato as demais situações previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monteiro – PB, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Monteiro/PB, 06 de fevereiro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

LS SERVICOS E MANUTENCOES LTDA
24.434.795/0001-04

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: _____

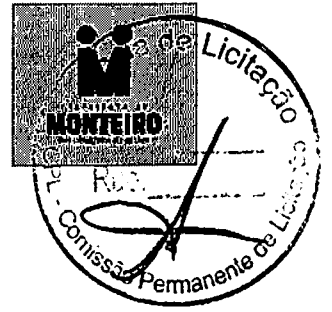
CPF: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Assinado por 4 pessoas: LINCOLI DA COSTA CONSERVA, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/22A3-6CD7-4359-E988> e informe o código 22A3-6CD7-4359-E988





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22A3-6CD7-4359-E9B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINCOLI DA COSTA CONSERVA (CPF 057.XXX.XXX-43) em 10/02/2023 11:59:02 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 14/02/2023 10:29:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 14/02/2023 10:41:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 14/02/2023 10:43:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/22A3-6CD7-4359-E9B8>